



Número: **0839814-25.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **20ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **08/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ALEXANDRE DA SILVA SANTOS (AUTOR)</b>	<b>TAHISE NELLIGANE DA SILVA (ADVOGADO)</b> <b>NADJA KELLY DOS SANTOS (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	<b>ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)</b>

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51888 437	16/12/2019 14:28	<a href="#"><u>2652720_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_J UR_01</u></a>	Outros documentos



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 20<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08398142520198205001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXANDRE DA SILVA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A INVALIDEZ E O SINISTRO NOTICIADO**

Conforme verifica-se nos documentos acostados pela parte Apelada, a mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **23/03/2018**.

Ocorre que, o laudo pericial acolhido pelo juízo, sequer indica as limitações funcionais que indiquem invalidez do PÉ COMO UM TODO, não se observando a devida justificada da graduação realizada pelo perito, para a lesão apontada.

Conforme consta na documentação, a exemplo do boletim de atendimento de urgência à página 19, a **lesão sofrida foi no 2º, 3º e 4º dedos do pé, não tendo o atingido de maneira mais ampla**:

prescrito a ser aplicado para reversão do quadro **FRATURA DO 2º, 3º e 4º PODODÁCTILOS DO PÉ ESQUERDO** que (  ) é preciso (  ) não é preciso exame complementar para o diagnóstico

Os documentos dos autos inclusive aqueles que se referem aos procedimentos cirúrgicos, demonstram da mesma forma que a lesão foi especificamente nos dedos em questão:

Verifica-se, em verdade, um verdadeiro equívoco por parte do perito ao indicar o enquadramento da lesão na tabela considerando todo o seguimento, pé, quando na verdade somente se observou que a lesão limitou-se



aos 3 DEDOS, mas o perito acabou por indicar uma invalidez mais abrangente do que aquela apontada na documentação médica.

**Ademais, AS LIMTAÇÕES FÍSICAS DECORRENTES RESTRINGIM-SE AOS DEDOS CONFORME SE OBSERVA ABAIXO:**

**MOBILIDADE DE EXTENSÃO E FLEXÃO DO 2º, 3º E 4º DEDOS COM LEVE DIMINUIÇÃO, FORÇA MUSCULAR GRAU V EM SEGMENTO ACOMETIDO, NEUROVASCULAR PRESERVADO DE SEGMENTO ACOMETIDO, SEM HIPOTROFIA DE MUSCULATURA DE PÉ ESQUERDO. FERIMENTO CICATRIZADO NA REGIÃO DORSAL DO ANTEPÉ ESQUERDO.**

Portanto, não há como se admitir o nexo de causalidade entre o sinistro noticiado e a lesão apresentada na perícia judicial, pois, não há documentação que indique que a lesão EM TODO O PÉ foi decorrente do sinistro, nem tampouco se extrai limitação física que tenha atingido o membro como um todo.

Dessa forma, requer a total improcedência da demanda.

**DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO - SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008 (ENQUADRAMENTO EQUIVOCADO DA LESÃO DIANTE DA TABELA)**

Alternativamente, caso superada a tese de ausência de nexo causal, fato que precisa ser considerado é que a graduação deverá considerar a efetiva invalidez a que restou acometida a vítima, devendo ser observado que somente foi atingido o tornozelo, de maneira que o enquadramento da lesão deve ser feito conforme previsão da tabela para este seguimento.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas	
Perda anatômica e/ou funcional completa de <b>qualquer um dos dedos do pé</b>	10	R\$ 1.350,00

Repercussão	Valor da Indenização
25% (grau leve)	R\$ 337,50
25% (grau leve)	R\$ 337,50
25% (grau leve)	R\$ 337,50

Sendo assim, na remota hipótese de condenação, o enquadramento da lesão deve ser feito conforme cálculo acima, de maneira que o valor não poderá ser superior ao acima indica considerando o grau de repercussão, ainda que considerado a invalidez dos três dedos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
NATAL, 12 de dezembro de 2019.

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR  
5432 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 16/12/2019 14:28:26  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121614282678300000050065175>  
Número do documento: 19121614282678300000050065175

Num. 51888437 - Pág. 2